



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ofício n. 163/2020-RD

Brasília, 27 de abril de 2020.

Aos Exmos. Srs. e Sra.

Ministro **Paulo Guedes**

Secretário **José Barroso Tostes Neto**

Presidente **Adriana Gomes Rêgo**

Ministério da Economia, Secretária Especial da Receita Federal do Brasil e Presidência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF

Brasília - DF

Assunto: Prazos processuais administrativos. Processos eletrônicos. Fim da suspensão. Sessões do CARF. Respeito às garantias dos advogados e dos contribuintes.

Excelentíssimos Senhores e Senhora,

Ao cumprimentar V.Exas., cumpre-nos levar ao conhecimento dos respectivos órgãos da Administração Tributária que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no contexto das providências adotadas em resposta à crise decorrente do coronavírus COVID-19, deliberou solicitar o retorno da contagem dos prazos nos processos judiciais que tramitam em meio eletrônico, após o dia 30 do mês em curso, considerando o resultado da pesquisa levada a efeito pela Instituição perante a classe.

O pleito foi atendido nos termos da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020.

De tal modo, com a finalidade de manter a simetria entre o processo judicial e o administrativo, bem como a segurança jurídica dos contribuintes, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo orientação de sua Comissão Especial de Direito Tributário, **requer que os prazos dos processos administrativos que tramitem de forma eletrônica sejam retomados a partir de maio.**

Para tanto, reputam-se como necessárias as alterações da Portaria CARF n. 10199, de 20 de abril de 2020, e da Portaria RFB n. 543, de 20 de março de 2020, **especificamente** nos processos **eletrônicos** e nas situações em que **não há prejuízo ao direito de defesa do contribuinte**, cabendo à autoridade administrativa a prorrogação do prazo caso haja solicitação do contribuinte ou do seu patrono.

Tal conclusão, fundamental para a cidadania, que demanda a regular prestação jurisdicional, inclusive administrativa, tem como premissa a efetiva observação e a garantia da saúde da população, sem que se imponha quaisquer restrições ao contraditório, à ampla defesa e às demais garantias processuais, com, ainda, a eventual devolução de prazos, mediante requerimento dos advogados, em respeito à recomendada flexibilidade na prática dos atos processuais, destinada à preservação do efetivo exercício das atividades profissionais.

Por oportuno, há de ser destacada a concordância com os julgamentos no âmbito do CARF em sessões virtuais.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência

SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939

Tel: 61 2193 9607 / 61 2193 9653 / Fax: 61 2193 9755 / Email: presidencia@oab.org.br / www.oab.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Todavia, é indispensável que sejam atendidas as normas regimentais e, ao mesmo tempo, respeitadas as garantias e prerrogativas dos advogados e dos contribuintes, inclusive e especialmente na hipótese da não concordância com o julgamento no âmbito virtual, situação na qual o processo deverá aguardar a normalização das sessões presenciais de julgamento.

Colhemos o ensejo para renovar a V.Exas. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara
Procurador Especial de Direito Tributário
CFOAB

Eduardo Maneira
Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário
CFOAB